

02	Polpa de Acerola	kg
03	Polpa de Acerola com laranja	kg
04	Polpa de Goiaba	kg
05	Polpa de Juçara/ Açaí	kg
06	Polpa de Mamão ou Mamão com laranja	kg
07	Polpa de Manga	kg
08	Polpa de Maracujá	kg
09	Polpa de Morango	kg
10	Polpa de Uva	kg
11	Suco de laranja/tangerina integral	litro
12	Suco de uva integral	litro

Lácteos e pães

Item	Alimento	Unidade
01	Leite pasteurizado ou UHT	L
02	Bebida láctea	L
03	Iogurte	L
04	Pão Caseiro/artesanal	Kg

Art. 3.º Caberá ao Departamento de Nutrição e Alimentação – DNA do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, o acompanhamento, monitoramento, orientação e avaliação técnica das referidas aquisições.

Art. 4.º Caberá ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar o repasse dos recursos por meio do Programa Fundo Rotativo Cota Especial – Alimentos In Natura, para as instituições de ensino, bem como o acompanhamento, supervisão, orientação e avaliação da prestação de contas, segundo o Manual do Fundo Rotativo.

§ 1.º A aplicação dos recursos alocados em cota especial do Programa Fundo Rotativo Cota Especial – In Natura, atenderá ao disposto no Decreto n.º 2.404, de 2015, alterado pelos Decretos n.º 2.838, de 2015, e n.º 8.727, de 2018.

§ 2.º Os recursos disponibilizados devem ser utilizados conforme descrito no Art. 2.º desta Portaria.

§ 3.º As instituições de ensino receberão o recurso proporcional ao valor do quantitativo estimado, necessário aos meses de fevereiro e março, para aquisição dos itens relacionados no Art. 2.º, no montante máximo de R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos reais), conforme projeto de **atendimento** gerado pelo Sistema Merenda.

§ 4.º O prazo final para utilização dos recursos financeiros do projeto denominado Fundo Rotativo Cota Especial – Alimentos In Natura, será 30 de abril de 2022 e o recolhimento do saldo remanescente do projeto, bem como dos rendimentos, deverão ser realizados junto com o saldo remanescente do Fundo Rotativo, segundo os ditames do próprio Programa, depositado na conta do Salário Educação da SEED, banco 001, agência 3793-1, conta corrente 6882-9, CNPJ 76.416.965/0001-21.

§ 5.º As aquisições dos alimentos deverão ser registradas no Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF em até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação e a prestação de contas deverá ser registrada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 6.º Fica vedada a utilização dos recursos alocados na forma do caput deste artigo em despesas não relacionadas ao Projeto Fundo Rotativo Cota Especial – Alimentos In Natura, bem como aquelas que ultrapassam os percentuais estabelecidos no artigo 34, inciso II da Lei Estadual n.º 15.608, 16 de agosto de 2007.

Art. 5.º Nos casos excepcionais, que o estabelecimento de ensino não

consiga utilizar o recurso destinado, como previsto no § 5.º, do Art. 4.º da presente Portaria, deverá formalizar pedido de autorização, com as devidas justificativas, à CAF – Fundepar, mediante protocolo digital, para prorrogação do prazo para utilização do recurso, devendo executar as aquisições até o prazo máximo de 31 de maio de 2022.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Marcelo Pimentel Bueno

Diretor-Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 7.228/2021

6788/2022

PORTARIA N.º 029/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 17.995.785-0 atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 009/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Construtora Vale Oeste EIRELI - EPP, para execução de reparos e ampliação no Colégio Estadual Jardim Interlagos, no Município de Cascavel:

I - Gestor Titular Luciana Paulista da Silva RG 4.015.009-9 e suplente, Angélica Samsel Bidnak RG 6.236.334-7;

II - Fiscal Titular Rafael Felski Kikuti - CREA/PR 116556/D e suplente, Valter Cavallari CREA/PR – 14530/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno

Diretor-Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 7.228/2021

6619/2022

Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE**PARANÁ ESPORTE**

Curitiba, 26 de janeiro de 2022.

Protocolo nº 18.336.684-0

RESOLUÇÃO n.º 05/2022

O Diretor Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995, na Lei Estadual n.º 19.848/2019 e no Decreto n.º 2428 de 14 de agosto de 2019

RESOLVE:

Art. 1.º Regulamentar os procedimentos para viagens e concessão de diárias aos servidores da Paraná Esporte, em conformidade ao disposto no Decreto n.º 2428/2019, assim como a utilização de veículos oficiais.

Art. 2.º As solicitações de deslocamento serão efetuadas exclusivamente por meio do sistema Central de Viagens, salvo na hipótese de indisponibilidade do sistema, e deverão ser realizadas com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 3.º O servidor nomeado que, por necessidade do serviço e no desempenho de suas atribuições precisar se deslocar de sua sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, deverá dirigir-se ao Departamento Financeiro, munido de documentos pessoais, para efetuar o cadastro e emissão do cartão corporativo, necessário para a solicitação e autorização de viagens.

Art. 4.º O cartão corporativo será solicitado pelo Departamento Financeiro somente após a inclusão do nomeado no Sistema Meta-4.

Art. 5.º Para solicitação e autorização de viagens deverá ser observado os seguintes normativos:

I - a viagem será liberada somente quando o objetivo for de interesse do Estado, atendendo o Decreto n.º 2428/2019;

II - a solicitação de viagem deverá ser efetuada via Sistema Central de Viagens e encaminhada à Chefia imediata para aprovação;

III - o servidor deverá prestar contas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o retorno da viagem, sob pena de bloqueio de nova solicitação pelo Sistema Central de Viagens;

IV - a prestação de contas deverá ser inserida via Sistema Central de Viagens contendo a documentação elencada no artigo 24 do Decreto n.º 2428/2019, qual seja:

a) o bilhete da passagem aérea ou rodoviária e ainda, no caso das passagens aéreas, o cartão de embarque, para a prestação de contas da referida despesa;

b) os documentos comprobatórios necessários de despesas realizadas a título de traslados, pedágios, combustível e outras previstas na forma de ressarcimento, bem como restituir o valor recebido antecipadamente não utilizado;

c) relatório técnico detalhado com os resultados da viagem realizada, preenchido via sistema da Central de Viagens.

§1º Na hipótese de utilização de veículo oficial, previamente a solicitação de viagem, deverá ser consultado o Departamento Administrativo para indicação do veículo disponível, o qual deverá ser informado no ato de solicitação, com indicação de modelo e placa.

§2º Na solicitação de viagem com veículo oficial, o servidor também deverá indicar sua condição como condutor ou passageiro.

§3º Ficam vedadas quaisquer viagens oficiais com veículos particulares, assim como o transporte de terceiros que não integrem os quadros da administração direta e indireta do Estado do Paraná, em veículos oficiais.

Art. 6.º As informações relativas às viagens dos servidores serão publicadas no Portal da Transparência após a devida prestação de contas no sistema Central de Viagens, assim como estão vinculadas ao sistema oficial de controle de jornada utilizada pela autarquia.

Art. 7.º Quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada, o servidor restituirá os valores recebidos antecipadamente a título de diária e/ou ressarcimento de despesas, em sua totalidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data do cancelamento da viagem.

Art. 8.º Caso o servidor retorne à sede em prazo menor do que o previsto para o deslocamento ou afastamento, deverá restituir os valores excedentes recebidos antecipadamente a título de indenização das despesas com viagem no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do seu retorno.

Art. 9.º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do período de viagem, o servidor fará jus à revisão do valor recebido antecipadamente a título de indenização das despesas com viagem.

Art. 10. O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor.

Art. 11. Caso não seja atendido integralmente o disposto neste regulamento, em especial no que se refere ao processo de prestação de contas, sua avaliação e aprovação pela autoridade competente, fica vedado novo deslocamento ou afastamento, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Único Não se aplica a vedação prevista neste artigo para o servidor que, por determinação da autoridade máxima do órgão ou entidade, tenha deslocamento com saída no primeiro dia útil após o retorno da viagem anterior.

Art. 12. Eventuais mudanças por interesse pessoal no horário de voo que possam acarretar multa e/ou mudança no valor final da passagem serão custeadas pelo usuário, conforme art. 11, § 2.º do Decreto nº 2428/2019.

Art. 13. O cartão corporativo é intransferível e de uso exclusivo do viajante, em caso de extravio ou perda, deverá ser comunicado de imediato a Chefia do Departamento Financeiro.

Art. 14. Cabe ao Departamento Financeiro a manutenção de controles e averiguações quanto à apresentação de documentos que comprovem a realização da viagem, sendo facultado ao Departamento Financeiro o requerimento de complementação ou correção da documentação apresentada, cujo requerimento deverá ser dirigido ao servidor e a chefia imediata.

Art. 15. Para utilização de veículos nas hipóteses em que não haja possibilidade de utilização do TaxiGov, deverá ser formulado requerimento, por e-mail, de reserva ao Departamento Administrativo, preferencialmente com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§1º Os requerimentos de reserva de veículos deverão conter:

- a) horário de retirada do veículo;
- b) período de utilização do veículo;
- c) destino;
- d) justificativa da solicitação;
- e) razões que justifiquem a escolha do veículo, quando aplicável.

§2º Na hipótese de indeferimento do pedido, o Departamento Administrativo deverá comunicar, por e-mail, além do servidor requerente, sua chefia imediata, expondo as razões de indeferimento.

Art. 16. Para utilização dos veículos de transporte da autarquia, as solicitações deverão ser realizadas, por e-mail, ao Departamento Administrativo, preferencialmente, com 10 (dez) dias de antecedência, para organização da logística necessária.

§1º Os requerimentos de reserva de veículos deverão conter:

- a) horário de retirada do veículo;
- b) período de utilização do veículo;
- c) destino;
- d) justificativa da solicitação;
- e) indicação dos materiais a serem transportados;
- e) razões que justifiquem a escolha do veículo e ou do motorista, quando aplicável.

§2º Na hipótese de indeferimento do pedido, o Departamento Administrativo deverá comunicar, por e-mail, além do servidor requerente, sua chefia imediata, expondo as razões de indeferimento.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em 26 de janeiro de 2022.

Curitiba, 26 de janeiro de 2022.

(Assinatura Digital)

WALMIR DA SILVA MATOS

Diretor Presidente

Decreto n.º 2467/2019

6614/2022

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00010/2022 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 03/02/2022 16:30 Afixada em: 21/01/2022

01) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH

PAF: 6633745-6
PATRICK R. TEIXEIRA MARQUES MADEIRAS E BORRACHARIA - ME
/ MARIO CESAR GONÇALVES E OUTROS
Procurador(es): ANDERS FRANK SCHATTENBERG
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso : Ordinário

6406/2022

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00009/2022 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 02/02/2022 16:30 Afixada em: 21/01/2022

01) RELATOR(A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

PAF: 6633063-0
IRMÃOS MARCONI & CIA LTDA
Representante : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso : Ordinário

6403/2022

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00003/2022 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 08/03/2022 16:30 Afixada em: 25/01/2022

01) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH

PAF: 6628438-7
C 2 M INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. / MICROSENS S/A.
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Rec. Revisão Contrib

02) RELATOR(A) ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

PAF: 6629153-7
VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
Procurador(es): FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO
HENRIQUE GAEDE
Representante : MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso : Rec. Revisão Contrib

03) RELATOR(A) SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE

PAF: 6618504-4
AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA./
MICROSENS LTDA.
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL

TACIANA ALMEIDA GANTOIS
ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA
HELOISA GUARITA SOUZA
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Rec. Revisão Contrib

PAF: 6618730-6
REPRIMIG REPRESENTAÇÃO E COM. DE MINAS GERAIS LTDA./
MICROSENS LTDA.
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Rec. Revisão Contrib

6411/2022

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00004/2022 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 10/03/2022 16:30 Afixada em: 25/01/2022

01) RELATOR(A) LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS

PAF: 6624954-9
ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.
Procurador(es): MARCIO RODRIGO FRIZZO
Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL
Recurso : Rec. Revisão Contrib

02) RELATOR(A) ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

PAF: 6625640-5
TIM CELULAR S/A
Procurador(es): ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA
ENZO ROMERO RODRIGUES
Representante : SANDRO COUTO
Recurso : Rec. Revisão Contrib

PAF: 6632629-2
CARLOS ALBERTO FRANÇOLIN
Representante : JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ
Recurso : Rec. Revisão Contrib

6413/2022

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00010/2022 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 03/02/2022 16:30 Afixada em: 21/01/2022

01) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH

PAF: 6622915-7
FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES NORTE PARANAENSE
LTDA
Representante : SANDRO COUTO
Recurso : Ordinário

6408/2022

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00009/2022 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 02/02/2022 16:30 Afixada em: 21/01/2022

01) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH

PAF: 6602601-9
COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
Procurador(es): MARCIO LUIZ BLAZIUS
Representante : JORGE TAKAYUKI TERASOTO
Recurso : Ordinário

6405/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 28 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Atualiza o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná UPF/PR para fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições,